

**CONTRATO Nº. 039/2019/SES/MT
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300788/2018**

**“CONVOCAÇÃO DE
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
INTERESSADOS EM
CREDENCIAMENTO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPLANTES DE TECIDO
OCULAR - (CÓRNEA), PARA
ATENDER OS RECEPTORES
INSCRITOS NO CADASTRO TÉCNICO
ÚNICO DO ESTADO DE MATO
GROSSO DE ACORDO COM O
DISPOSTO NA PORTARIA DE
CONSOLIDAÇÃO Nº 4 - ANEXO I/2017”**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: a empresa **INSTITUTO DA VISÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.332.349/0001-07, com sede na Av. Aclimação 475, Bosque da Saúde, Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.050-040, Telefone: (65) 3611-6363, e-mail: adm.visionare@gmail.com, neste ato representado por **FABIANO SAULO ROCHA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade 997.809 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 791.947.531-72, denominada **CONTRATADA**.

OS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº **300788/2018**, que será regido pelo **artigo 25, caput da Lei n. 8.666** de 21 de junho de 1993, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Edital de **Chamamento Público Nº 006/2018/SES** e seus anexos, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Leis Complementares nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e legislações específicas, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“convocação de Estabelecimentos de Saúde interessados em Credenciamento para a prestação de serviços de Transplantes de Tecido Ocular - (Córnea), para atender os receptores inscritos no Cadastro Técnico Único do Estado de Mato Grosso de acordo com o disposto na Portaria de Consolidação nº 4 - ANEXO I/2017”*.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 A Credenciada se obriga, a assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

2.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante.

2.2 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em **01/04/2019** e término em **31/03/2020**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS EXIGÊNCIAS, DO LOCAL E PRAZO.

3.1 Os Estabelecimentos de Saúde que forem credenciados para a prestação dos serviços, objeto desse Termo de Referência, devem estar sediadas no Estado de Mato Grosso, comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, cadastrada no SCNES e com todas as habilitações e capacidade técnicas operacionais comprovadas através do preenchimento de todos os quesitos do Formulário de Requerimento de Autorização para Realizar Transplante - SNT/MS em consonância com o ANEXO 20 DO ANEXO I da Portaria de Consolidação Nº 4, de 13 de Outubro de 2017, o qual estabelece que a realização de transplante de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano só poderá ser realizada por estabelecimento de saúde, público ou privado, e por equipes especializadas de retirada e transplante previamente autorizados pela Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT.

3.2 Esta exigência é aplicável a todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, e às equipes especializadas independentemente de terem, ou não, seus serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde. A solicitação de autorização de estabelecimento de saúde ou equipe especializada deverá ser precedida de consulta à Central Estadual de Transplantes – CET, sobre as normas vigentes e o planejamento regional e hierárquico do Estado e as necessidades da Rede Estadual de Serviços.

3.3 Somente após a Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes – CGSNT publicar a Portaria de Autorização de Estabelecimento e Equipe é que será efetivado o Contrato de

prestação de serviços. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser considerados, em **Lote Único**, as quais estão divididas em Módulos com suas respectivas especificações técnicas e formas de prestação dos serviços, conforme segue abaixo:

3.4 Módulo de Inserção no Cadastro Técnico Único – CTU: Consiste na etapa em que compreende todo o processo de avaliação, análises médicos-laboratoriais e acompanhamento para a realização da inscrição do potencial receptor de córnea no CTU, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 4/2017 – ANEXO I.

3.4.1 Serão aceitos para inscrição em lista de espera para transplante de córnea, em caráter eletivo, os potenciais receptores portadores de:

- a) Ceratocone;
- b) Ceratopatia bolhosa;
- c) Leucoma de qualquer etiologia;
- d) Distrofia de Fuchs;
- e) Outras distrofias corneanas;
- f) Ceratite intersticial;
- g) Degeneração corneana;
- h) Queimadura ocular;
- i) Anomalias corneanas congênitas; e
- j) Falência secundária ou tardia;

3.4.2 Serão aceitos para inscrição em lista de espera para transplante de córnea, como condição de urgência, os potenciais receptores portadores de:

- a) Perfuração do globo ocular;
- b) Iminência de perfuração de córnea – decemetocèle;
- c) Receptor com idade inferior a sete anos que apresente opacidade corneana bilateral;
- d) Úlcera de córnea sem resposta a tratamento clínico; e
- e) Falência primária, até o nonagésimo (90º) dia consecutivo a realização do transplante, da realização do transplante com córnea viável para transplante óptico.

3.4.3 Os casos não previstos neste Termo deverão ser avaliados e autorizados pela Central Estadual de Transplantes – CET. A ficha de inscrição deverá conter todas as informações elencadas na Portaria de Consolidação nº 4 – ANEXO I/2017;

3.4.4 Receber os pacientes, encaminhados pelas Unidades especializadas, Regionais de Saúde, Central de Transplantes entre outros, para avaliação e inserção no CTU quando indicado, conforme fluxos estabelecidos;

3.4.5 Realizar a avaliação clínica de acordo com o protocolo estabelecido e subsidiado, quando indicado, pelos seguintes exames: Lista de Exames – paquimetria ultrassônica, ultrassonografia de globo ocular / órbita (monocular), campimetria computadorizada ou manual com gráfico, fundoscopia, gonioscopia, mapeamento de retina, microscopia especular de córnea, potencial de acuidade visual, retinografia fluorescente binocular, tonometria, topografia computadorizada de córnea, fotocoagulação a laser, cauterização de córnea, recobrimento conjuntival, sutura de conjuntiva e sutura de córnea.

3.4.6 Inscrever os pacientes com indicação de transplantes no Cadastro Técnico Único/Sistema de Informatizado de Gerenciamento – CTU/SIG do Sistema Nacional de Transplantes, disponibilizando aos mesmos o comprovante de inscrição;

3.4.7 Proceder com as orientações necessárias ao que se refere aos aspectos sobre o risco e benefícios resultantes do tratamento, esclarecimentos específicos sobre os critérios de distribuição do tecido ao qual foi inscrito como possível receptor; orientações gerais sobre a responsabilidade do paciente para a manutenção de seu cadastro atualizado e instrução sobre o acesso à sua posição em lista, via rede mundial de computadores (internet).;

3.4.8 Realizar avaliação periódica em todos os potenciais receptores inscritos, visando à manutenção regulada e atualização de seus dados clínicos e Status no prontuário do Cadastro Técnico Único - CTU;

3.4.9 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

3.4.10 Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

3.5 Módulo de Seleção de Possíveis Receptores: Consiste na etapa, que compreende a avaliação e análise das condições clínicas dos potenciais receptores selecionados (Ranking), para a decisão, do receptor com condições de receber tecido doado.

3.5.1 A seleção dos potenciais receptores para fins de transplantes de córnea será processada mediante:

- I. critério de gravidade:
 - a) urgência;
 - b) eletiva.
- II. classificação da córnea:
 - a) óptica;
 - b) tectônica.
- III. faixa etária do doador; e
- IV. tempo de espera em lista (em dias).

3.5.2 Os itens relativos à gravidade, a classificação da córnea a ser utilizada e à faixa etária do doador serão informados pela equipe transplantadora, de acordo com o Regulamento Técnico.

3.5.3 Atender ao chamado da Central de Transplantes, quando esta informar a seleção (Ranking) dos possíveis receptores e a liberação de córneas por parte dos Bancos de Tecidos Oculares e/ou ofertas de córnea disponibilizada pela Central Nacional de Transplantes - CNT;

3.5.4 Realizar a avaliação do documento descritivo, disponibilizado pela CET, onde contém as condições técnicas do tecido ofertado e características de seu doador, considerando os critérios de seleção e aceite estabelecido na Portaria de Consolidação nº 4/2017;

3.5.5 Respeitar os prazos administrativos estabelecidos pela Central Nacional de Transplantes – CNT, nas situações em que ocorrer ofertas córneas de outras Centrais Estaduais de Transplantes.

3.5.6 Informar a Central de Transplantes, através de Formulário e Fluxo próprio, a aceitação do tecido ofertado e o agendamento do procedimento de transplante;

3.5.7 Respeitar os prazos técnicos de conservação dos tecidos ofertados;

3.5.8 Informar a Central de Transplantes, através de Formulário e Fluxo próprio a recusa do tecido ofertado, descrevendo a justificativa técnica e/ou operacional do motivo, devidamente assinada por profissional médico membro da equipe especializada;

3.5.9 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

3.5.10 Informar, imediatamente, à Central Estadual de Transplantes - CET a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

3.5.11 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

3.6 Módulo de Implantação Cirúrgica do Tecido: Consiste na etapa que compreende desde a preparação do receptor selecionado e realização do procedimento cirúrgico de implante do tecido, até a alta hospitalar do receptor transplantado. Somente poderão ser utilizados para fins terapêuticos os tecidos oculares liberados para uso por Bancos de Tecidos Oculares - BTOC devidamente autorizados nos termos da Portaria de Consolidação 4/2017 – ANEXO I.

3.6.1 Viabilizar a logística necessária para a liberação e retirada junto ao Banco de Tecido Ocular responsável pelo armazenamento do tecido ofertado;

3.6.2 Respeitar os prazos e fluxos de liberação de tecidos estabelecidos pelo Banco de Tecido Ocular;

3.6.3 Caso a equipe especializada declarar motivos de ordem técnica ou administrativa para a não realização do transplante, após a retirada do tecido no BTOC, o motivo deverá ser encaminhado formalmente à CET em até 06 (seis) horas, para que seja viabilizada a seleção de outro receptor.

3.6.4 Realizar o procedimento de implante do tecido (córnea) no menor intervalo de tempo possível, de forma a garantir a melhor qualidade do enxerto e melhor sobrevida do transplantado;

3.6.5 Obter do potencial receptor ou responsável legal o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a Realização de Transplante – Anexo VIII – Formulário I;

3.6.6 Nas situações de transplantes de pacientes urgencializados, a equipe especializada, deverá encaminhar o botão corneano do receptor, devidamente acondicionado, para o BTOC, em até 48 (quarenta e oito) horas após o transplante, para que o mesmo encaminhe para análise anatomopatológica;

3.6.7 A equipe que não encaminhar o botão corneano, no prazo estabelecido, terá o prazo de 7 (sete) dias para justificar a ocorrência à CET, e nesse período será impedida de inscrever novos pacientes e/ou realizar transplantes;

3.6.8 A justificativa será analisada pela CET, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para parecer conclusivo, que poderá acarretar ao profissional transplantador, o cancelamento da autorização para a realização de transplante de córnea;

3.6.9 Promover o registro em prontuário, através de relatórios cirúrgicos, de todos os procedimentos realizados no receptor, devidamente assinados pelas equipes e seguindo as normatizações vigentes;

3.6.10 Registrar as informações pertinentes e solicitadas no Sistema Informatizado de Gerenciamento – SIG, dentro do prazo a ser estipulado, sob pena de ocorrer suspensão temporária de Estabelecimento e Equipe;

3.6.11 Disponibilizar todo o acompanhamento multidisciplinar de forma a garantir a adequada orientação do paciente receptor ao que diz respeito às condutas necessárias para manutenção do tratamento;

3.6.12 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

3.6.13 Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

3.6.14 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

3.7 Módulo de Acompanhamento Pós-Transplantes: Consiste na etapa que compreende toda a sequência de avaliação e acompanhamento ambulatorial e hospitalar do paciente transplantado de córnea. O objetivo geral do acompanhamento é garantir a qualidade e sobrevida do receptor e evitar a rejeição do tecido transplantado. Realizar o acompanhamento ambulatorial sistematizado, de acordo com estabelecido nos protocolos de diretrizes em vigência;

3.7.1 Viabilizar acompanhamento multidisciplinar especializado, considerando a necessidade de cada caso;

3.7.2 Oferecer suporte ambulatorial para promover o melhor atendimento e garantir a adequada avaliação e acompanhamento pós-transplantes.

3.7.3 Estabelecer fluxo de atendimento com vista a garantir o acolhimento e registro sistematizado da evolução do tratamento;

3.7.4 Informar a Central de Transplantes, através de Formulário específico, a finalização do tratamento.

3.7.5 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

3.7.6 Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

3.7.7 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

3.7.8 A assistência à saúde prestada em regime ambulatorial e de internação hospitalar, sob regulação da SES/MT, compreenderá o conjunto de serviços oferecidos ao usuário, desde seu acolhimento inicial, passando pela alta hospitalar até o seguimento ambulatorial pós-altá, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários, de acordo com o protocolos e diretrizes assistências, para obter ou complementar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o acompanhamento do paciente em pré e pós transplante, com vistas a garantir a sobrevida do enxerto (córnea).

3.7.9 A porta de entrada, tanto para a unidade hospitalar, quanto para assistência ambulatorial será referenciada, atendendo às normas e diretrizes vigentes da SES/MT. O Sistema Informatizado de Gerenciamento do Sistema Nacional de Transplantes SIG/SNT será implantado pela Central Estadual de Transplantes, quando o estabelecimento iniciar as atividades assistenciais.

3.8 NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO E PROGRAMAS ESPECIAIS

3.8.1 Se, ao longo da execução das atividades relacionadas neste Termo de Referência e de comum acordo, a CONTRATADA se propuser ou for requisitada a realizar outros tipos de atividades, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de usuário ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser implantadas pela Unidade com a aprovação da SES/MT após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo do Contrato.

3.9 PRAZO: O prazo para o início da prestação dos serviços de Transplantes e Pós Transplantes de Córneas, será imediata após a celebração do contrato, mediante a solicitação da Coordenadoria Estadual de Transplantes, situada no seguinte endereço: Av. Tenente Coronel Duarte, 1070, Centro – CEP 78020-450 – Cuiabá/MT, Telefone: 3623-9004/ 3623-9188/3324-0747.

3.9.1 A Credenciada se obriga a retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

3.10 QUANTITATIVO: Os quantitativos de serviços estão dimensionados de acordo com a demanda existente no Estado e a quantidade a ser contratada será redistribuída de acordo com a capacidade operacional dos Estabelecimentos que atenderem ao credenciamento. A quantidade descrita abaixo poderá ser redimensionada após um período de 01 (um) ano podendo ser aditivado em até 25%, para melhor atender as demandas da Central Estadual de Transplantes.

3.11 Os interessados deverão aceitar os valores de referência, constantes da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC e FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO – FAEC, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	FÍSICO MÊS	FINANCEIRO MÊS	FÍSICO ANO	FINANCEIRO ANO
MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)						
21106010	FUNDOSCOPIA	3,37	80	269,60	960	3.235,20



WWW.MT.GOV.BR

21106011	GONIOSCOPIA	6,74	80	539,20	960	6.470,40
21106012	MAPEAMENTO DE RETINA	24,24	100	2.424,00	1.200	29.088,00
21106014	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	24,24	80	1.939,20	960	23.270,40
21106025	TONOMETRIA	3,37	250	842,50	3.000	10.110,00
21106026	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	24,24	150	3.636,00	1.800	43.632,00
40505021	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	172,27	30	5.168,10	360	62.017,20
FAEC (FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO)						
50501009	TRANSPLANTE DE CÔRNEA	2.070,00	110	227.700,00	1.320	2.732.400,00
50501011	TRANSPLANTE DE CÔRNEA (EM REOPERAÇÕES)	1.129,30	20	22.586,00	240	271.032,00
50601001	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PÓS-TRANSPLANTE DE CÔRNEA	115,00	280	32.200,00	3.360	386.400,00
Total		3.572,77	1180	297.304,60	14.160	3.567.655,20

3.12 O valor médio estimado para a presente contratação é de **R\$ 297.304,60** (Duzentos e noventa e sete mil trezentos e quatro reais e sessenta centavos) mensais e **R\$ 3.567.655,20** (três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) anual.

3.13 Os interessados deverão aceitar os valores de referência, constantes da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC e FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

3.14 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficarão a cargo da CREDENCIADA, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

4.2 Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias e supervisões técnicas quando forem necessárias, e todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SES/MT durante a vigência do contrato.

4.3 Como condição para assinatura do Contrato, a Credenciada deverá estar com a documentação obrigatória válida ou comprovar situação regular e, obrigatoriamente apresentar:

4.4 Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

4.5 Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS; CNPJ; Contrato Social e Alterações (autenticados);

4.6 A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.6.1 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

4.6.2 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.6.3 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

4.6.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

4.6.5 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

4.6.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

4.6.7 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Credenciada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.7 Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da Credenciada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes, de que possam vir a serem vítimas, seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos;

4.8 Relatar à Credenciante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.12 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Credenciante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

4.13 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Credenciada.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1 São obrigações da Credenciante:

5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada;

5.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5 Não permitir que os empregados da Credenciada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

5.1.6 Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, conforme tabela SUS no prazo e condições estabelecidas no contrato;

5.1.7 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

5.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

5.2 A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidor responsável, preferencialmente Médico Supervisor, lotado na Coordenadoria de Programação Controle e Avaliação, conforme abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

Gestor de Contrato	Sr. Josafa Catarino do Vale Matricula: 58566 Cargo: Superintendente de Regulação E-mail: josafavale@ses.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	Sr. Sydnei Santos Araújo Matricula: 111.926 Cargo: Médico Regulador E-mail: contran@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3324-0747
Fiscal do Contrato	Sra. Fabiana Regina de Souza Molina Matricula: 104156 Cargo: Coordenadora E-mail: contran@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3324-0747

6.2 O servidor responsável registrará em relatório as inconsistências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CREDENCIADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato;

6.3 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento da produção dos serviços será efetuado, por profissional designado pela Coordenadoria de Programação Controle e Avaliação, que após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura para área financeira;

6.4 A Credenciante reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a Credenciada às cominações legais.

6.5 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa.

6.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Credenciada.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicados a saber:

- Fundo Estadual de Saúde: 21601
- PROGRAMA: 076
- Ação: P/A/OE: 2545
- Fonte de Recurso: 195
- Natureza de Despesa: 33.90.39

8 CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

8.1 A Credenciada deverá apresentar à Credenciante mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pela Coordenadoria de Transplantes e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Hospitalar – SIH SUS;

8.2 As supervisões in loco serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Estadual de Saúde;

8.3 Não poderá haver qualquer impedimento às superstições, que poderão ser realizadas pela Coordenação de Transplantes ou pela Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

8.4 Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela Credenciante.

8.5 Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela Credenciante, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do Prazo do Contrato.

8.6 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes aos serviços executados e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de serviços/nota de empenho.

8.7 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CREDENCIANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- Razão Social e CNPJ;
- Número da Nota Fiscal;
- Data de emissão;
- Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- Descrição do Serviço;
- Item/lote (quantidade, preço unitário, preço total);
- Dados Bancários (nome e número do banco, "*preferencialmente Banco do Brasil*", número da agência, número da conta corrente);
- Número do Contrato;
- Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;
- Não deverá possuir rasuras.

8.8 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do serviço contratado;

8.9 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Credenciada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

8.10 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

8.11 O pagamento será feito em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal), através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Credenciada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

8.12 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.13 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Credenciada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.14 A Credenciante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.15 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Credenciada.

8.16 A Credenciada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

9 CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

9.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CREDENCIANTE**.

9.2 Os preços contratados somente poderão ser revistos/reajustados se, na vigência do contrato de credenciamento, se houver alteração da Tabela SUS.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Credenciada:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;

- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

10.2 A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

10.2.2 Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta apurada;
- b) Partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) do valor da proposta, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.2.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

10.5 Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

10.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados;

10.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8 Se a Credenciada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será

descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

10.10 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12 A CREDENCIADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.2 A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

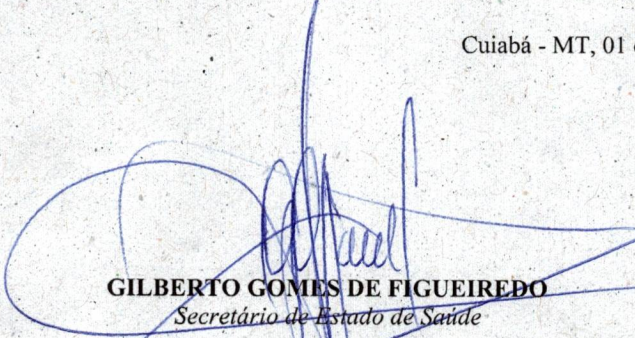
13.1 A CREDENCIANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

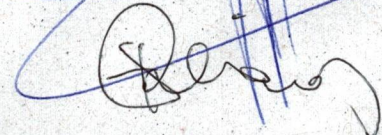
14.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 01 de Abril de 2019.



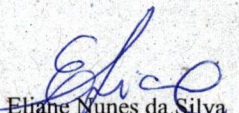
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

Dr. Fabiano Saulo Rocha Jr.
Medico Oftalmologista
CRM-MT 3629



FABIANO SAULO ROCHA JUNIOR
Instituto da Visão Ltda.

Testemunhas:



Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT



Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF – 025.529.231-78
RG – 19401841 - SSP/MT